



L E I Nº 1235, de 10 de novembro de 2006

CRIA CARGOS E RESPECTIVAS VAGAS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS OU ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos e respectivas vagas abaixo relacionadas para atender as necessidades do Município de Porecatu no desenvolvimento de programas federais ou estaduais relacionados as áreas de saúde e assistência social a saber:

PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS			
CARGO	VAGAS	CHS	SALÁRIO EM R\$
Agente Endêmico	07	40	364,11

* CHS = Carga Horária Semanal

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
CARGO	VAGAS	CHS	SALÁRIO EM R\$
Agente Comunitário de Saúde	24	40	364,11
Atendente de Consultório Dentário	04	40	364,11
Auxiliar de Enfermagem	04	40	364,11
Dentista	04	40	1.168,78
Enfermeiro	04	40	1.447,06
Médico	04	40	3.856,96

* CHS = Carga Horária Semanal

PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF			
CARGO	VAGAS	CHS	SALÁRIO EM R\$
Assistente Social	02	40	1.001,81
Auxiliar Administrativo	01	40	445,25
Psicólogo	02	40	1.001,81

* CHS = Carga Horária Semanal



Artigo 2º - Para enquadramento dos cargos e vagas criados, fica implementado o quadro específico de empregados, vinculados aos programas mencionados no artigo 1º, distinto do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo.

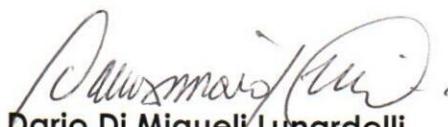
Artigo 3º - Os contratos advindos da presente lei serão por prazo indeterminado, precedidos por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e considerados emprego público de caráter especial, tendo em vista a sua vinculação aos programas relacionados no artigo 1º, devendo esta excepcionalidade findar com o término dos mesmos.

Artigo 4º - Os recursos para os quais correrão as despesas ora criadas serão os indicados em cada um dos programas já citados.

Artigo 5º - As atribuições dos cargos em questão são as estabelecidas na implantação de cada programa objeto desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (10.11.06).


Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

Tribuna do Norte - p. 09
dia 28 / Novembro / 2006